



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9ª Sessão Ordinária, de 6 de abril de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00132/2015 - CINOÊ DUZO

INDICO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, O CORTE DO MATO E A MANUTENÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA DA SILVA, NO JARDIM CALIFÓRNIA.

INDICAÇÃO 00133/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA NICARÁGUA, VILA UNIVERSITÁRIA.

INDICAÇÃO 00134/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências para limpeza geral e eliminação de matagal nos terrenos baldios, existentes na Rua Lourenço Franco de Campos, Jardim Santa Clara, Mogi Mirim SP.

INDICAÇÃO 00135/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, instalação de defesa metálica, na Avenida Brasil esquina com a Rua Prof. Antônio Galvão Cotrin, margeando ao Ribeirão Santo Antônio, atrás do Centro Cultural de Mogi Mirim.

INDICAÇÃO 00136/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA JOÃO BERNARDI NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00137/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS IMEDIAÇÕES DA ESCOLA VEREADORA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA SITUADA NA RUA FRANCISCO MANERA NO JARDIM NOVACOOP.

INDICAÇÃO 00139/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA NO JARDIM SBEGHEN.

INDICAÇÃO 00140/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO AO LADO DÓ SEMINÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00141/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NA DEMARCAÇÃO DE SOLO NA RUA FRANCISCO MANERA NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA.

INDICAÇÃO 00142/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA FRANCISCO MANERA.

INDICAÇÃO 00143/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE RECAPEAMENTO NA RUA LAZARO F. DE MORAES.

INDICAÇÃO 00144/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE RECUPERAÇÃO NO ASFALTO DA RUA AMPERIO SIA.

INDICAÇÃO 00145/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE RECAPEAMENTO NA RUA NELSON VICTAL DO PRADO.

INDICAÇÃO 00146/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MANUEL F. SAMPAIO NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00147/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE RECUPERAÇÃO NA PRAÇA MONTAGNANA NA VILA SÃO JOSÉ.

INDICAÇÃO 00148/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ROTATÓRIA LOCALIZADA AO FINAL DA AVENIDA ARIIVALDO SIQUEIRA FRANCO, QUE DA ACESSO AO JARDIM LINDA CHAIB.

INDICAÇÃO 00149/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA NA RUA MARIA ANSELMO JACOMELI EM FRENTE AO NÚMERO 204 NO JARDIM BRASÍLIA.

INDICAÇÃO 00150/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA 48 EM FRENTE AO NÚMERO 310 NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

INDICAÇÃO 00151/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MELHORIAS NA QUADRA DO MIRANTE E SEUS ARREDORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00152/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE JUNTO A POLÍCIA MILITAR E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL INTENSIFIQUEM O POLICIAMENTO PREVENTIVO NO BAIRRO CHÁCARA TOLEDO, NAS PROXIMIDADES DO NIAS.

INDICAÇÃO 00153/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PEDRO DONEGÁ NO JARDIM SBEGHEN II.

INDICAÇÃO 00154/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, limpeza e manutenção da Rua José Bella Leite, Jardim Parque Real, situação atual de total abandono, devido transito intenso de veículos dos fiéis da igreja ali situada.

INDICAÇÃO 00155/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos quanto a viabilidade a proteção da planta conhecida como CROTALÁRIA, em praças, jardins e prédios públicos, sementes adquiridas pela população, que a médio e longo prazo é um método eficaz contra a larva e o mosquito transmissor da Dengue. (*Aedes aegypti*).

INDICAÇÃO 00156/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA DE SAÚDE ESTUDOS PARA VIABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE CASEIRO PARA OS LOCAIS MAIS CRÍTICOS E CARENTES PARA AJUDAR NA PREVENÇÃO CONTRA A DENGUE.

INDICAÇÃO 00157/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Negócios Jurídicos: parecer técnico sobre a possibilidade de se firmar novo Convênio com a Instituição CEBE – “Centro de Educação e Integração Social Benjamim Quintino da Silva”, visando a contratação dos jovens matriculados na instituição, para o exercício da atividade laboral regular e remunerada, de conformidade com o estabelecido pela Lei do Aprendiz, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal.

INDICAÇÃO 00158/2015 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto junto a tampa de bueiro de Esgoto na Rua Padre José, esquina com a Av. Dr. Jorge Tibiriçá – Centro

INDICAÇÃO 00159/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PEDRO SIMOSO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00160/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO E TROCA DE LÂMPADAS EM POSTE LOCALIZADO NA RUA ITORORÓ, NO JARDIM SANTA HELENA.

INDICAÇÃO 00161/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em conjunto com as Secretarias competentes providências urgentes para: revisão salarial dos Guardas Civis Municipais e implantação de plano de carreira.

INDICAÇÃO 00162/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a troca de cobertura de Ponto de Circular na Avenida Exedito Quartieri, entre as portarias do Condomínio Santa Úrsula com o Condomínio Santa Mônica.

INDICAÇÃO 00163/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica operação tapa buracos na Rua 1º de Maio, no Centro.

INDICAÇÃO 00164/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a construção de valeta na Rua José Poletini, do Bairro Jardim do Lago.

INDICAÇÃO 00166/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a troca de três lâmpadas na Rua Milton da Silveira Pedreira (antiga Rua 15), na parte asfaltada do Bairro Parque das Laranjeiras.

INDICAÇÃO 00167/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas, limpeza das guias e retirada de entulho, na Rua Itororo e adjacências, Bairro Tucuruá.

INDICAÇÃO 00168/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública, providências para: identificação e notificação de proprietário de terreno localizado na Yara Leonor Costa Manso, em frente ao nº454, Bairro Anselmo Lopes Bueno, visando a limpeza urgente do terreno.

INDICAÇÃO 00169/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS EM FRENTE AO Nº 24.

INDICAÇÃO 00170/2015 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO REALIZAÇÃO DE PODA DO MATO URGENTE NA EMEB MARIO TOREZAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00103/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTO Nº 587/14 E REQUEIRO À DIREÇÃO DA VIAÇÃO SANTA CRUZ SA., E À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, MUDANÇA DO ITINERÁRIO DO ÔNIBUS INTERMUNICIPAL LINHA MOGI MIRIM/MOGI GUAÇU, QUE, AO CHEGAR NA ROTATÓRIA DA AVENIDA PEDRO BOTESI, CONTINUE O PERCURSO ATÉ O FINAL DA MESMA.

REQUERIMENTO 00104/2015 - CINOÊ DUZO

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE INFORME ESTA CASA DE LEIS SOBRE OS MOTIVOS DO ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES.

REQUERIMENTO 00105/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Encaminha minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre “A instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, no município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

REQUERIMENTO 00106/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO À NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, TV A CABO E INTERNET BANDA LARGA NA CHÁCARA TOLEDO, BAIRRO ALTO DO MIRANTE.

REQUERIMENTO 00107/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre Assistente Sociais.

REQUERIMENTO 00108/2015 - CINOÊ DUZO

ENVIO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO DA RONDA BIKE EM MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00109/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO A INDICAÇÃO 318/2013 QUE SOLICITAVA ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR RAMPA DE ACESSO NO TÚNEL MÁRIO COVAS.

REQUERIMENTO 00110/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA CEMIRIM QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE LOCALIZADO NA RODOVIA DOS AGRICULTORES.

REQUERIMENTO 00111/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DE PICO NA DISTRIBUIÇÃO NA REGIÃO DO CONDOMÍNIO JARDIM NAZARÉ DOS ÚLTIMOS 3 MESES.

REQUERIMENTO 00112/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER COPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO COM TODOS OS ANEXOS, DA EMPRESA SIME PRAG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00113/2015 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES E ESTUDOS SOBRE PROJETOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA JOÃO ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM.

REQUERIMENTO 00114/2015 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE TROCA E MANUTENÇÃO DAS LÂMPADAS DOS POSTES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO 00115/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O NUMERO DE AGENTES DE SAÚDE TRABALHANDO NAS RUAS, REALIZANDO VISITAS A DOMICÍLIO COM O INTUITO DE PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DA DENGUE.

REQUERIMENTO 00116/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Solicita a Viação Santa Cruz e a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, estudos para que os intervalos de ônibus circular (na parte que não tem asfalto - de segunda à sexta) e aos sábados de tarde, no Bairro Parque das Laranjeiras, sejam menores que os atuais 90 minutos.

REQUERIMENTO 00117/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS.

REQUERIMENTO 00119/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER COPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPREITEIRA QUE REALIZA OBRAS NA EMEB MARIO TOREZAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00019/2015 - CINOÊ DUZO

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NADIR ALVES AVANCINI, OCORRIDO EM 19 DE MARÇO EM MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00020/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA RUTH DE ALMEIDA, OCORRIDO DIA 16 DE MARÇO DE 2015.

MOÇÃO 00021/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR REINALDO GOMES DA SILVA, OCORRIDO DIA 16 DE MARÇO DE 2015.

MOÇÃO 00022/2015 - CINOÊ DUZO

MOÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, PELA VALORIZAÇÃO SALARIAL DA CLASSE E MAIS SEGURANÇA, ALÉM DE OUTRAS REIVINDICAÇÕES.

MOÇÃO 00023/2015 - CINOÊ DUZO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ESCOLA ESTADUAL "MONSENHOR NORA", PELA COMEMORAÇÃO DE 70 ANOS DE FUNDAÇÃO EM MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00024/2015 - DAYANE AMARO COSTA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS PROFESSORES E ALUNOS DA FATEC ARTHUR DE AZÉVESO PELA COLAÇÃO DE GRAU DOS FORMANDOS NO 2º SEMESTRE DE 2014 DOS CURSOS DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, PROJETOS MECÂNICOS E MECÂNICA DE PRECISÃO.

MOÇÃO 00025/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA CECILIA RIBEIRO MARCONDES DA SILVEIRA, OCORRIDO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2015.

MOÇÃO 00026/2015 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO SENHOR GUMERCINDO DE CAMPOS QUE FALECEU NO DIA 01/04/2015.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 032/15

Mogi Mirim, 25 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 3.943, de 17 de junho de 2004, autorizou a doação de área de propriedade do Município à empresa **MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, com o objetivo primordial de ampliar suas instalações.

A empresa em questão necessita de mais dois anos para concluir suas obras após expirado o prazo estipulado na Lei acima mencionada, para que possa dar início a implantação de seu projeto e também mantença dos benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 4.478/2009 e alterações subsequentes.

A empresa em causa vem se desenvolvendo bem na cidade, gerando empregos e renda, motivo pelo qual merece que o Poder Público lhe forneça mais 2 anos de prazo para conclusão de suas obras, o que irá contribuir com mais geração de empregos e para o desenvolvimento do Município.

Embora a empresa não tenha cumprido as exigências da Lei, continua contribuindo em muito para o desenvolvimento da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Concluindo, informo que a empresa já possui projeto para construção de um galpão, necessitando apenas de novo prazo seu início e conclusão definitiva.

Assim sendo, diante do aspecto legal, nada impede que esta Administração atenda ao reclamo da empresa considerando a sua determinação em lutar pelos seus objetivos, bem como a grande relevância para o desenvolvimento econômico do Município, motivos pelos quais é esta matéria objetivando a concessão de um novo prazo, de 6 meses para início e 2 anos para a conclusão das obras da empresa objeto desta propositura.

Do mais, aguarda-se a acolhida da presente matéria e sua conseqüente aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2015

CONCEDE PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL DA EMPRESA MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses e 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, para início e término das obras de implantação do projeto industrial, respectivamente, da empresa **MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.943, de 17 de junho de 2004, sem prejuízo dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 033/15

Mogi Mirim, 9 de março de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a inclusão ao perímetro urbano da cidade de área localizada na macrozona rural do Município, no Sítio Caputera, "Gleba B", Bairro Caputera, Distrito de Martim Francisco, que consta pertencer a **ORIEL ALVES DE AQUINO E ESPOSA**, contendo 66.550,00 m².

A razão pela qual estou apresentando esta matéria, objetivando a inclusão da aludida área ao perímetro urbano do Município, é a de que a mesma não tem mais vocação para fins agropastoril, de exploração agrícola, ou seja, perdeu suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, conforme laudo correspondente que segue anexo.

Na área em questão pretende-se implantar um loteamento residencial ou chácara de recreio, haja vista que a mesma encontra-se próxima à região central e à bairros residenciais e defronte a uma vicinal de terras com infraestrutura de água encanada, luz elétrica e iluminação pública.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo baseando-se no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento, estudou a questão, consultou o Conselho Municipal de Política Urbana que foi favorável e entendeu que o melhor para o caso é a incorporação da área aqui mencionada no perímetro urbano da cidade, pois desta forma o Município estará buscando seu desenvolvimento econômico e em consonância com o meio ambiente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2015

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ORIEL ALVES DE AQUINO E ESPOSA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno de propriedade de **ORIEL ALVES DE AQUINO E ESPOSA**, localizada em Zona Rural deste Município, no Sítio Caputera, Gleba "B", Bairro Caputera, Distrito de Martim Francisco, objeto da Matrícula nº 26.827, com cadastro municipal nº 619.051.014.079-1, contendo 66.550,00m², tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

DA ÁREA: "Inicia-se no ponto 14 e segue com rumo 27° 32' 00" NE na distância de 74,00 metros, confrontando com José Neves até atingir o ponto 4; daí deflete para a direita e segue com rumo 69° 13' 00" SE na distância de 172,00 metros, confrontando com a Usina Nossa Senhora Aparecida até atingir o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo 78° 44' 00" NE na distância de 316,00 confrontando com a Usina Nossa Senhora Aparecida até atingir o ponto 6; daí atravessa a estrada municipal que liga o Distrito de Martim Francisco à Rodovia SP-340 e atinge o ponto "7"; daí segue com rumo 68° 37' 00" NE na distância de 64,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue com rumo 55° 42' 00" NE na distância de 298,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 9; daí deflete à direita e segue pela margem do córrego Caputera na distância de 74,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 20; daí deflete à direita e segue com rumo 54° 06' 00" SW na distância de 263,50 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 19; daí deflete à direita e segue com rumo 61° 02' 00" SW na distância de 37,00 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 18; daí deflete à direita e segue com rumo 67° 37' 00" SW na distância de 94,00 confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 17; daí atravessa a estrada municipal que liga o Distrito de Martim Francisco à Rodovia SP-340 e atinge o ponto 16; daí segue com rumo 69° 58' 00" SW na distância de 330,00 metros, confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 15; daí deflete à direita e segue com rumo 70° 45' 00" NW na distância de 210,00 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 14 encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 66.550,00 metros quadrados."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, área passa a receber o tratamento dispensado aos imóveis situados no Zoneamento do Núcleo Urbano Isolado (ZNUI), nos termos da Lei Complementar nº 210/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 034/15

Mogi Mirim, 30 de março de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os repasses que serão efetuados tratam-se de destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2014, todas as doações somaram a quantia de R\$ 356.160,24.

Há de se salientar que a entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2015

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, dos recursos do FMDCA, realizados até o dia 31 de dezembro de 2014, às Entidades cadastradas no CMDCA, conforme Deliberação nº 80/2015 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação 80/2015.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2014, todas as doações somaram a quantia de R\$ 356.160,24, nas seguintes proporções:

I - DESTINAÇÃO VINCULADA - R\$ 127.300,00;

II - DESTINAÇÃO GENÉRICA - R\$ 79.850,98;

III - OUTRAS RECEITAS - R\$ 149.009,26.

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada Entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 101.840,00.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, no valor total de R\$ 25.460,00.

Art. 7º O total das destinações genéricas, mais o percentual de 20% retidos das destinações vinculadas, somados às receitas originadas por disposição de lei e existentes na conta do fundo em data de 31 de dezembro de 2014, cujo valor é de R\$ 203.456,19, será repassado na forma seguinte:

I - Percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o artigo 227, §3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º., ECA, e está previsto na Lei Municipal 5529/14;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – Fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento), para atender as atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela lei municipal 5529/14, art. 4º e 5º, a serem aplicados conforme deliberação 76/15;

III - Percentual de 80% (oitenta por cento), direcionado aos projetos apresentados ao CMDCA de acordo com a deliberação 63/14, que tratou da Abertura de Concurso Público de seleção de projetos para Chancela e Repasse de recursos do FMDCA e, publicada em 28/10/14.

Art. 8º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na deliberação 63/14, item 5.3, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos abaixo relacionados:

I - Projeto Rede Atenta – Entidade: Alma Mater – Valor: R\$ 24.500,00;

II - Projeto Circo Social/ Jd. Planalto – Entidade: ICA – Valor: R\$ 95.600,00;

III - Projeto Educação, Esporte e Vida – Entidade: BADI – Valor: R\$ 81.000,00.

Art. 9º As Entidades que, porventura, tenham o processo de prestação de contas sob análise do Órgão competente designado pelo Município, por aprovação deste Conselho, terão os valores bloqueados, na conta do fundo, até decisão final, quando, então, o dinheiro será repassado ou permanecerá no fundo, até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As Entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2014, a contar do dia do recebimento da verba e prestar contas até o 10º dia útil de janeiro de 2016.

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e esta deliberação.

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 035/15

Mogi Mirim, 30 de março de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento das dívidas tarifárias e não tarifárias junto ao SAAE.

O presente Projeto de Lei objetiva a consolidação, em uma única norma, das regras para parcelamento dos débitos que devedores - pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado - tenham com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

A finalidade precípua da norma é - respeitado o Princípio Constitucional da Isonomia, que exige das normas infraconstitucionais e dos gestores públicos o tratamento igualitário e não privilegiado de todos os cidadãos - estabelecer regras aplicáveis indistintamente a todos os devedores do SAAE de Mogi Mirim.

Considerando, porém, a circunstância de que alguns devedores possuem com o SAAE débitos cujo valor consolidado extrapola a casa das dezenas ou centenas de milhares de reais, a presente norma estabelece no seu art. 11 uma forma escalonada de parcelamento, de modo a permitir que, quanto maior a dívida consolidada, maior o número de parcelas em que o débito possa ser parcelado pelo devedor, seja ele pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado.

Tal procedimento visa a facilitar a quitação das dívidas pelos devedores do SAAE, bem como permitir o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, à medida que tal faculdade é prevista pela lei a todo e qualquer devedor, a depender apenas da extensão de seu débito.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ademais, vale dizer que o §1º do art. 3º do presente Projeto de Lei estabelece nos incisos I e II novos valores mínimos para a parcela mensal a ser paga pelos devedores (de R\$ 40,00 para dívidas relativas à categoria residencial e R\$ 80,00 para débitos relativos às demais categorias), de modo a atualizar os valores anteriormente estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.023/2010.

Por fim, esclareço que o §3º do art. 3º deste Projeto de Lei ainda estabelece a previsão de que os valores de multa, juros e correção monetária aplicáveis no caso de atraso no pagamento das parcelas pelo devedor serão os estabelecidos em Decreto Municipal.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2015

AUTORIZA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TARIFÁRIOS E NÃO TARIFÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, autorizado a realizar o parcelamento de qualquer débito, tarifário e não tarifário, inscrito ou não em Dívida Ativa, objeto ou não de cobrança judicial.

§ 1º A autoridade competente para deferir o pedido de parcelamento e assinar o respectivo termo de acordo é o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do SAAE.

§ 2º O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira poderá delegar a atribuição de assinar o termo de acordo ao Encarregado de Atendimento ao Público.

Art. 2º O parcelamento dos débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em Dívida Ativa e que sejam ou não objeto de cobrança judicial, poderá ser requerido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sob a condição de recolhimento imediato de 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, figurando este pagamento como quitação da primeira parcela do acordo.

Art. 3º Os débitos incluídos no parcelamento previsto nesta lei compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido de atualização monetária, multas, juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício e, no caso de débito objeto de cobrança judicial, custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 10% do saldo consolidado.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do pedido de parcelamento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas, obedecidos aos demais critérios desta lei, não podendo o valor de cada parcela mensal ser inferior a:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para os imóveis de consumidores cadastrados pelo SAAF como sendo de economia residencial;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) para os imóveis de consumidores cadastrados pelo SAAE como sendo das demais economias.

§ 2º As parcelas subsequentes serão lançadas conjuntamente e terão seus vencimentos fixados sempre na fatura do mês posterior ao da efetivação do parcelamento.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de valores a título de multas, juros e correção monetária estipulados em Decreto Municipal, que serão calculados sobre o valor da parcela em atraso e cobrados sempre na fatura do mês posterior àquele em que houve o atraso no pagamento.

§ 4º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas de que tratam este artigo sujeitam-se à atualização, a partir da data da concessão do benefício, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Rescindido o parcelamento, o débito em questão não poderá ser objeto de novo parcelamento.

Art. 4º O pedido de parcelamento feito pelo contribuinte junto ao SAAE deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia simples da cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso de pessoa física;

II – cópia simples do contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia simples da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando o imóvel não estiver cadastrado no SAAE em nome do requerente.

Parágrafo único. Quando o pedido de parcelamento for subscrito por representante legal ou procurador do devedor, o requerimento deverá ser instruído com a documentação hábil a comprovar os poderes de representação ou de mandato, podendo ser exigido o reconhecimento de firma.

Art. 5º Considera-se efetivado o parcelamento após a assinatura do respectivo termo de acordo e a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 6º Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, o SAAE providenciará imediatamente o pedido de suspensão da ação judicial que estiver em andamento para cobrança do débito objeto do parcelamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

lei implica:

nesta lei;

administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas pelo devedor;

parcelas do débito consolidado, dentro dos prazos de vencimento previstos nesta lei;

decadência;

referentes à dívida parcelada;

obrigatoriamente, no ato a efetivação do parcelamento;

vincendas posteriormente à data da celebração do parcelamento.

rescindido quando:

(três) parcelas, consecutivas ou não;

remanesça parcela inadimplida;

devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará:

I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II – exigibilidade imediata do débito remanescente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – imediata remessa do saldo devedor, tarifário ou não, para cobrança judicial ou, se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento de que trata a presente lei, atualizado e acrescido de juros moratórios e multa;

IV – possibilidade de suspensão do fornecimento dos serviços prestados pelo SAAE, desde que presentes os demais pressupostos legais fixados para a interrupção do fornecimento.

Art. 9º Fica vedada a restituição pelo SAAE das importâncias já pagas pelo devedor a título de parcelamento, no caso de acordo celebrado com fundamento nesta lei.

Art. 10. No caso de devedores cujos débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em Dívida Ativa, que sejam ou não objeto de ação judicial, alcancem valores consolidados superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), faculta-se o parcelamento do débito nas seguintes condições:

§ 1º Sendo o valor consolidado da dívida superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Sendo o valor consolidado da dívida superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Sendo o valor consolidado da dívida superior a R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º Sendo o valor consolidado da dívida superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas.

§ 5º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica às condições especiais de parcelamento previstas neste artigo.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica isenta do pagamento de honorários advocatícios incidentes sobre os débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE aos órgãos públicos municipais e aos imóveis mantidos pela Municipalidade por força de locação, comodato, requisição ou a qualquer outro título.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis nº 5.023 de 27 de outubro de 2010 e 5.483 de 28 de novembro de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 20 DE 2015

“Dá denominação oficial à MMR-106 NA REGIÃO HORTO DE VERGEL, de “ANTONIO DALBEN”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º MMR-106, NA REGIÃO HORTO DE VERGEL, passa a denominar-se oficialmente “ANTONIO DALBEN”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 26 de fevereiro de 2015.

VEREADORA DANIELA DALBEN MOTA